

PARECER JURÍDICO nº 35/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico da **Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 2 de 2023**, com a seguinte redação: “Inclui parágrafo único ao Art. 2º da Resolução Legislativa nº 2, de 3 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”

Em resumo, a emenda visa ampliar a **representatividade e a eficácia** do atendimento às mulheres, oferecendo uma alternativa masculina, garantindo uma maior diversidade na abordagem dos temas relacionados às mulheres.

A Proposição é de iniciativa de Vereadores.

II FUNDAMENTAÇÃO

Os Vereadores possuem competência legal para apresentação da emenda que integra o projeto de Resolução Legislativa, nos termos do art. 191, I do Regimento Interno.

De igual modo a inclusão proposta possui redação coerente, não cria despesa, atende os parâmetros da juridicidade e não afasta o objeto central do projeto.

II – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela viabilidade jurídica da Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução, estando apta à tramitação plenária.

Serafina Corrêa, 10 de abril de 2024

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica